

LEI Nº 1.908, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Picuí para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

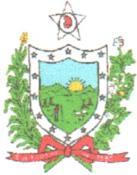
II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total, estimada a preços de julho de 2021, corresponde R\$ **72.678.201,69** (setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - As receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:

	(R\$1,00)
1. RECEITA DO TESOUREO	
1 RECEITAS CORRENTES	70.798.789,56
1.1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.473.382,31
1.1.2- Receitas de Contribuições	3.031.000,00
1.1.3- Receita Patrimonial	929.627,89
1.1.4- Receitas de Serviços	5.418,90
1.1.5- Transferências Correntes	62.978.410,78
1.1.6- Outras Receitas correntes	380.949,68
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	2.034.645,52
1.2.1 - Alienação de Bens	11.325,52
1.2.2 - Transferências de Capital	2.023.320,00
1.3 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	5.469.137,84
1.3.1- Contribuições Previdenciárias	5.469.137,84



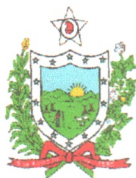
Câmara Municipal	2.351.510,92
1.1.2. PODER EXECUTIVO	61.386.034,53
Gabinete do Prefeito	833.672,00
Secretaria de Administração	2.437.831,86
Secretaria de Planejamento	130.680,00
Secretaria da Fazenda	3.628.131,60
Secretaria de Agricultura	2.824.183,70
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	22.917.020,00
Fundo Municipal de Saúde	19.051.955,05
Fundo Municipal de Assistência Social	3.407.160,50
Secretaria de Infraestrutura	5.651.344,25
1.2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.940.656,24
1.2.1. PODER EXECUTIVO	8.940.656,24
Instituto de Previdência Soc.Serv.Pref. Picuí	8.275.656,24
Reserva orçamentária do RPPS	665.000,00
TOTAL GERAL	72.678.201,69

Seção III

III - Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

	(R\$ 1,00)
01 Legislativa	2.351.510,92
04 Administração	4.321.077,74
08 Assistência Social	3.172.000,50
09 Previdência Social	8.733.893,96
10 Saúde	19.026.675,05
14 Trabalho	19.760,00
12 Educação	22.076.340,00
13 Cultura	560.640,00
15 Urbanismo	3.608.544,25
16 Habitação	215.400,00
17 Saneamento	130.880,00
18 Gestão Ambiental	23.800,00
20 Agricultura	2.646.983,70
23 Comércio e Serviço	60.000,00
25 Energia	1.664.040,00
26 Transporte	366.560,00
27 Desporto e Lazer	280.040,00
28 Encargos Especiais	2.916.000,00
99 Reserva de Contingência	504.055,57
TOTAL GERAL	72.678.201,69

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º deste Projeto de Lei, realizando, quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina o art. 8º da Lei nº 1.848/2020 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional